



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

OTACÍLIO PARRAS  
Prefeito



## CONTRATO DE PROGRAMA ADMINISTRATIVO PARA EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE A CONSTRUÇÃO DE 02 BASES DE CONCRETO PARA ACADEMIA AO AR LIVRE EM PRAÇAS DO MUNICÍPIO

Por este instrumento público de contrato de programa, de um lado **PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP**, inscrita no CNPJ sob nº 46.231.890/0001-43, com sede na Praça Dep. Leônidas Camarinha, nº 340, em Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, Prefeito, Sr. **Otacílio Parras Assis**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer **Carlos Eduardo Bocetto Rosin**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **CODESAN - Serviços e Obras**, inscrita no CNPJ sob nº 60.344.157/0001-66, com sede na Avenida Cel. Clementino Gonçalves, nº 1.290, Chácara Peixe, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. **Maurício Saleme Corrêa**, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, que é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e nos termos do processo **Dispensa de Licitação nº 49/2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### Cláusula Primeira Do Objeto

1.1 - O presente contrato destina-se à execução, pela **CONTRATADA**, de obra referente a construção de 02 bases de concreto para academia ao ar livre em praças do município, incluindo mão de obra, material e equipamentos a serem utilizados, conforme serviços elencados e descritos nos itens **Memorial Descritivo (Anexo I)**, **Planilha Orçamentária (Anexo II)**, **Projeto (Anexo III)** e **Cronograma Físico-Financeiro (Anexo IV)** que passam a fazer parte integrante deste instrumento. A execução do objeto deste programa propiciará diversos benefícios aos usuários que poderão praticar suas atividades físicas ao ar livre de forma gratuita.

1.2 - Os trabalhos serão executados pelo regime de empreitada por preço global, com o fornecimento total de materiais e mão de obra pela **Contratada**, seguindo o disposto na Cláusula Primeira e nos itens: Memorial Descritivo (Anexo I), Planilha Orçamentária (Anexo II), Projeto (Anexo III) e Cronograma Físico-Financeiro (Anexo IV) que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, não sendo admitidas alterações de nenhuma espécie sem a expressa anuência do município.

### Cláusula Segunda Do Prazo, Preço e Forma de Pagamento

2.1 - O presente contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 8666/93, e desde que justificado e aceito pela Administração Pública.

2.2 - Pela execução do objeto deste contrato de programa, o Município repassará à Autarquia a importância total de **R\$ 28.204,69 (vinte e oito mil duzentos e quatro reais e sessenta e nove centavos)**. Este valor será pago por meio de repasses, nos termos do **Cronograma Físico-Financeiro (Anexo IV)**. Os repasses serão efetuados somente mediante laudo de vistoria da Secretaria de Planejamento Urbano e Obras, no qual ateste a boa qualidade dos serviços executados e do material empregado. Deverão ainda ser verificados os materiais utilizados considerando os constantes da planilha orçamentária elaborada pelo Município, ora Contratante.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br

*[Handwritten signatures and initials]*





## Cláusula Terceira Das obrigações das partes

- 3.1 - A Contratada** somente poderá iniciar os serviços após a emissão da Ordem de Serviços pela Secretaria de Planejamento Urbano e Obras mediante a apresentação da RRT de execução do responsável técnico da Contratada.
- 3.2 - A Contratada** se obriga a fornecer todos os materiais, sendo os mesmos de boa qualidade, bem como, a executar todos os serviços determinados e especificados nos itens Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Projeto, sendo que os mesmos deverão ser avaliados e aprovados pela Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Obras e a execução acompanhada pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer.
- 3.3 - A Contratada** se responsabiliza por todos os materiais e serviços que fornecer executar ou prestar, especificados no presente contrato, especificações técnicas, inerentes às suas qualificações profissionais e técnicas, assim como o fornecimento de equipamentos e mão de obra especializada, de acordo com a legislação específica vigente.
- 3.4 - A Contratada** fica única, exclusiva e totalmente responsável, pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer das esferas: privada, federal, estadual e municipal.
- 3.5 - A Contratada**, por si e por seus prepostos, se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços prestados à **Contratante**.
- 3.6 - A Contratada** e ou seus prepostos e empregados ficarão sujeitos à fiscalização, ao planejamento e a regulação da **Contratante**, durante todo o período de execução dos serviços, através de seu Departamento de Obras.
- 3.7 - A Contratada** se responsabiliza integralmente pelo transporte, estadia e alimentação de seus funcionários, se for o caso.
- 3.8 - Caso** haja imprevisto que altere significativamente a correspondência entre a prestação da **Contratante** e a contraprestação (repasse) por parte da Administração, que impossibilite a execução dos serviços, poderá ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento através de pesquisa de preço realizada pela Administração Pública, por meio de documentos fiscais, documentos públicos, convenções, pesquisa de órgãos especializados ou outros meios confiáveis e hábeis para tanto e após análise e aprovação da Secretaria de Planejamento Urbano e Obras.
- 3.9 - Decorridos** 12 meses de serviços prestados, para efeito de recomposição dos preços será adotado o índice do IPCA-IBGE.
- 3.10 - O objeto** deste contrato será recebido mediante Termo de Conclusão da Obra, por servidor ou comissão designada pela Secretaria de Planejamento Urbano e Obras, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8666/93.
- 3.11 - A inexecução** total ou parcial do contrato enseja na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e previstas em lei, e em especial nos incisos do artigo 78 da lei nº 8.666/93.





**3.12 - A Contratada** se obriga a manter as condições referentes à regularidade fiscal, bem como manter as condições oferecidas para contratação, nos termos do art. 55, XI e XIII.

**3.13 - A Contratada** deverá indenizar qualquer prejuízo causado à Administração Pública, na decorrência da execução do objeto contratado.

## **Cláusula Quarta** **Da Rescisão e das Penalidades**

**4.1 -** O presente contrato poderá ser rescindido na forma entre os casos previstos no artigo 79 e seguintes da Lei n° 8.666/93, com as alterações da Lei Federal n° 8.883/94, bem como, fica assegurado a Contratante, alterá-lo ou rescindi-lo unilateralmente, nos casos previstos na Lei citada e observados as disposições da Lei Federal 11107/2005 e Decreto Federal 6017/2007.

**4.2 -** A rescisão do contrato, de acordo com o artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, poderá ser:  
a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;

**4.3 -** A parte que descumprir quaisquer das cláusulas contratuais, que venha a dar causa a rescisão do contrato, ficará obrigada a pagar à outra parte, uma multa no valor correspondente a 5% (cinco por cento), do valor total contratado, sem prejuízo de responder por eventuais perdas e danos que der causa e outras cominações pactuadas.

**4.4 -** Serão aplicadas multas contratuais, sem prejuízo das demais sanções e multas aplicáveis e previstas:

a) Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além da indenização e reparação por danos;

b) Pelo retardamento na entrega do objeto contratual, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á a inexecução total ou parcial do contrato, com as conseqüências daí advindas, além da indenização e reparação por danos;

c) Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor total do contrato, além da indenização e reparação por danos;

d) Pela rescisão do contrato por culpa da contratada, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, além da indenização e reparação por danos;

**4.4.1 -** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**4.4.2 -** O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

**4.4.3 -** No caso de multa aplicada em virtude de descumprimento contratual, além do disposto acima, também será possível, a critério da Contratante, o desconto ou retenção das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à Contratada.

**4.5 -** Se a Contratada ensejar o retardamento da execução do certame, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



fiscal, poderá sofrer, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo pelo infrator:

a) advertência;

b) multa até o limite máximo de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato,

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## Cláusula Quinta Das Condições Gerais

5.1 - A **Contratada** deverá comunicar imediatamente a **Contratante**, qualquer fato anormal que porventura venha ocorrer durante a execução dos serviços, principalmente os fatos que dependem de orientação técnica da **Contratante** ou de seus propositos.

5.2 - A presente contratação é regida especialmente pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 11.107/2005, e Decreto Federal 6017/2007 e demais disposições legais pertinentes à espécie, não implicando em qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo à Contratada pleitear por quaisquer vantagens e ou direitos oriundos de Legislação trabalhista, previdenciária, social e ou fundiária.

5.3 - Em conformidade com as disposições dos artigos 33 V do Decreto Federal 6017/2007 e artigo 13 § 1º II da Lei Federal 11107/2005, visando o princípio legal da publicidade, todos os atos pertinentes ao presente contrato serão publicados no semanário e portal da transparência do município de Santa Cruz do Rio Pardo, garantindo a transparência da gestão econômica e financeira do mesmo, bem como, em consonância com o artigo 116, § 2º da Lei 8666/93 após assinatura do Contrato, será dada ciência do mesmo à Câmara Municipal do Município.

5.4 - As despesas para execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, suplementada se necessário, créditos especiais e ou repasse de recursos:

02.00.00 – Poder Executivo  
02.15.00 – Secretaria de Esportes e Lazer  
02.15.01 – Administração da Secretaria de Esportes e Lazer  
27.812.0022.1053  
636  
4.4.91.51.00 – Obras e Instalações – Intra Orçamentário  
Recurso 05 – Convênios Federais - Vinculados

## Cláusula Sexta Do Foro de Eleição

6.1 - As partes elegem o foro da comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas por via administrativa.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP  
"Tudo para o bem de todos"  
[www.santacruzoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br)




# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

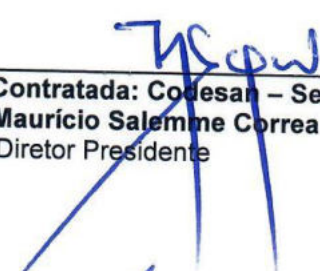
ESTADO DE SÃO PAULO



E, por estarem justos e contratados firmam o presente contrato de programa para execução obra referente a construção de 02 bases de concreto para academia ao ar livre em praças do Município, incluindo mão de obra, material e equipamentos a serem utilizados, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os seus termos, segue assinado na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de julho de 2020.

  
Contratante: Prefeitura de SCR Pardo\SP  
Carlos Eduardo Bocetto Rosin  
Secretário Municipal de Esporte  
e Lazer

  
Contratada: Codesan – Serviços e Obras  
Mauricio Salemine Correa  
Diretor Presidente

Testemunhas:

1) Maria Clara P. Andrade Silva

Nome

Rg:


Maria Clara P. Andrade  
Oficial Administrativo  
RG 42.990.491-5  
CPF: 368.822.208-32

2) Maise Rodrigues Pionti da Silva

Nome

Rg:

Maise Rodrigues Pionti da Silva  
CPF 418.517.808-58  
RG 49.466.484-8  
Diretora de Compras

  
VISTO  
Luciana Maria de Moraes Junqueira  
Procuradora do Município  
OAB/SP 148 222





## ANEXO I

### MEMORIAL DESCRITIVO

**FINALIDADE – EXECUÇÃO DE 02 BASES DE CONCRETO PARA ACADEMIA AO AR LIVRE**  
**PROPRIETÁRIO – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
**LOCAL – DIVERSAS PRAÇAS DO MUNICÍPIO**

#### 01 – SERVIÇOS PRELIMINARES

Deverá ser feita limpeza do terreno, inclusive retirada de tocos de árvores e transporte de todo o entulho para local apropriado.

#### 02 – CONCRETAGEM

O terreno deverá ser reaterrado, e apiloado ficando nivelado e compactado, para receber base de bica corrida espessura de 3cm, malha de Aço soldada nervurada Q-92, AÇO CA-60, 4.2mm, 15X15cm e camada de concreto de 15cm, nivelamento do piso com acabadora de superfície e juntas de dilatação, a superfície deverá ter diâmetro de 12 metros.

Após o piso pronto, a quadra deverá receber marcações com pintura acrílica adesiva para concreto, a base de resina epóxi.

**\*As cores a pintar, serão definidas de acordo com o padrão de quadras poliesportiva, e todo material citado acima para a pintura, deverá ser de primeira qualidade de marca que tenha o certificado ISO 9001.**

#### 03 – SERVIÇOS COMPLEMENTARES

A empresa construtora, no final da obra deverá proceder a limpeza, de modo que a obra seja entregue livre e desimpedida de qualquer tipo de entulho e respingo das tintas.

Carla Akemi Umezu Molitor  
Arquiteta Urbanista-CAU nº A23424-9  
Secretária de Planejamento Urbano e Obras



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

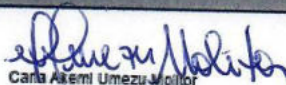


## ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: EXECUÇÃO DE BASE DE CONCRETO PARA ACADEMIAS AO AR LIVRE (DIÂMETRO 12 M) - 2 UNIDADES  
LOCAL: Diversas Praças do Município  
PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo  
FONTE: CPOS 178 (Com Desoneração) SINAPI 03/2020

Item	Fonte	Código	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Preço Total (R\$)
1			<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>				
1.1	CPOS	02.09.040	Limpeza mecanizada do terreno, inclusive troncos até 15 cm de diâmetro, com caminhão à disposição dentro e fora da obra, com transporte no raio de até 1 km	M <sup>2</sup>	308,00	R\$2,43	R\$746,44
1.2	CPOS	05.08.060	Transporte de entulho, para distâncias superiores ao 3 <sup>o</sup> km até o 5 <sup>o</sup> km	M <sup>3</sup>	46,00	R\$ 12,05	R\$554,30
2			<b>CONCRETAGEM</b>				<b>SUBTOTAL SERV. PREL. R\$1.302,74</b>
2.1	CPOS	06.11.040	Reaterro manual apiloado sem controle de compactação	M3	24,00	R\$ 12,73	R\$305,52
2.3	CPOS	54.01.220	Base de bica corrida	M3	6,00	R\$ 113,80	R\$682,80
2.4	CPOS	11.02.040	Concreto usinado não estrutural mínimo 200 kg cimento / m <sup>3</sup>	M3	34,00	R\$ 309,80	R\$10.533,20
2.5	CPOS	11.16.020	Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento	M3	34,00	R\$ 57,55	R\$1.956,70
2.6	SINAPI	6204	SARRAFO DE MADEIRA NÃO APARELHADA *2,5 X 15* CM, MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	M	132,00	R\$10,81	R\$1.426,92
2.7	CPOS	11.16.220	Nivelamento de piso em concreto com acabadora de superfície	M2	226,20	R\$ 11,57	R\$2.617,13
2.8	CPOS	10.02.020	Armadura em tela soldada de aço	kg	220,00	R\$ 7,21	R\$1.586,20
2.9	CPOS	11.20.050	Corte de junta de dilatação, com serra de disco diamantado para pisos	M	210,00	R\$ 13,22	R\$2.776,20
3			<b>SERVIÇOS COMPLEMENTARES</b>				<b>CONCRETAGEM R\$21.884,67</b>
3.1	CPOS	55.01.020	Limpeza final da obra	m <sup>2</sup>	140,00	R\$ 9,56	R\$ 1.338,40
							<b>SUBTOTAL SERV. COMPL. R\$1.338,40</b>
							<b>TOTAL GERAL R\$24.525,81</b>
							<b>BDI 15% R\$3.678,87</b>
							<b>TOTAL COM BDI R\$ 28.204,69</b>



Carla Akemi Umezumi Molitor  
Arquiteta Urbanista  
CAU nº A23424-9

Secretária de Planejamento Urbano e Obras

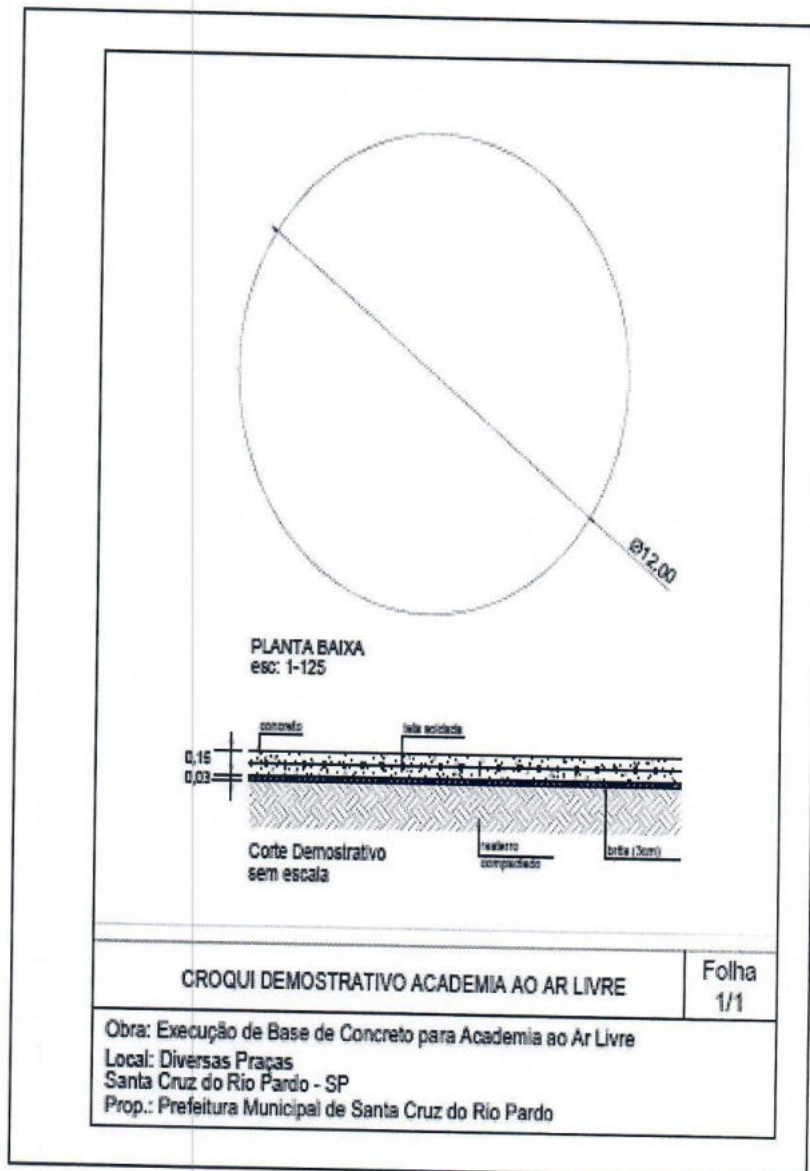








## ANEXO III - PROJETO



**Carla A. Umezu Molitor**  
CAU-A 23424-9  
Secretária de Planejamento  
Urbano e Obras





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



## ANEXO IV

### CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO

OBRA: EXECUÇÃO DE BASE DE CONCRETO PARA ACADEMIAS AO AR LIVRE (DIÂMETRO 12 M) - 2 UNIDADES  
 LOCAL: Diversas Praças do Município  
 PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo  
 FONTE: CPOS 178 (Com Desoneração) SINAPI 03/2020

ITEM	SERVIÇOS	VALOR R\$	PESO	MÊS 1		MÊS 2		MÊS 3		MÊS 4		MÊS 5		MÊS 6
				R\$	%	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 1.302,74	5,31%											
2	CONCRETAGEM	R\$ 21.864,67	89,25%											
3	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	R\$ 1.338,40	5,46%											
TG	TOTAL GERAL	R\$ 24.525,81	100,00%											
	BDI 15%	R\$ 3.678,87												
	TOTAL COM BDI	R\$ 28.204,69												

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de Junho de 2020.

Carla Ukemi Umezu Molitor  
 Arquiteta Urbanista

CAU nº A23424-9

Secretária de Planejamento Urbano e Obras

7

✓





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO



**CONTRATANTE:** Município de Santa Cruz do Rio Pardo

**CONTRATADA:** Codesan – Serviços e Obras

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** .....

**OBJETO:** Execução de obra referente a construção de base de concreto para academia ao ar livre em praças do Município.

**ADVOGADO (\*):** Luciana Maria de Moraes Junqueira

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de julho de 2020.

### GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome e cargo: Otacílio Parras Assis - Prefeito

CPF: 004.236.138-98 RG: 5.543.202

Data de Nascimento: 20/02/1954

Endereço residencial completo: Avenida Coronel Clementino Gonçalves, nº 586 - Centro

E-mail institucional: prefeitura@santacruzoriopardo.sp.gov.br

E-mail pessoal: prefeitura@santacruzoriopardo.sp.gov.br

Telefone: (14) 3332-4000

Assinatura: \_\_\_\_\_

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pelo CONTRATANTE:

Nome: Carlos Eduardo Bocetto Rosin  
Cargo: Secretário Municipal de Esporte e Lazer  
CPF: 368.093.478-52      RG: 42.990.472-1  
Data de Nascimento: 19/05/1988  
Endereço residencial completo: Rua Conselheiro Dantas, nº 117 – Centro, em Santa Cruz do Rio Pardo/SP  
E-mail institucional: sec.esportescrpardo@gmail.com  
E-mail pessoal: kaebasseto@hotmail.com  
Telefone: (14) 99664-1103  
Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela CONTRATADA:

Nome: Maurício Saleme Correa  
Cargo: Diretor Presidente  
CPF: 042.565.258-07      RG: 12.384.455 SSP/SP  
Data de Nascimento: 23/03/1964  
Endereço residencial completo: Av. Tiradentes, nº 988 – Centro, em Santa Cruz do Rio Pardo/SP  
E-mail institucional: presidencia@codesan.com.br  
E-mail pessoal: presidencia@codesan.com.br  
Telefone: (14) 3332-1299  
Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.